



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

PROCESSO Nº 378/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/ 2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º. 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A e Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º. 246, Bairro: Portal Residence; Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 214/2018, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA** CNPJ 04.983.553/0001-62 e **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA** CNPJ 06.218.782/0002-05, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, CONSTANTE NOS ITENS: 001 E 002, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GERÊNCIAS DE OBRAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial n.º 214/2018, Processo n.º 378/2018*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** – O Concreto Betuminoso Usinado será solicitado conforme a necessidade da Gerência, em utilizá-la na pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do município e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

**7.1.1** - A quantidade mínima a ser solicitada para a entrega do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

**7.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**7.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**7.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**8.1.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.1.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**8.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

**8.1.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

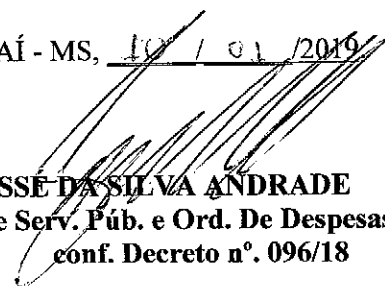
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 10 / 01 / 2019

  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17

  
**GESSE DA SILVA ANDRADE**  
Ger. de Serv. Púb. e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 096/18

  
**FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Gerenciador da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 15 / 01 / 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA

CPF 203.464.171-04

CONCRENAVI-CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA  
CNPJ 04.983.553/0001-62

NAVIRAÍ - MS, 23 / 01 / 2019.

  
\_\_\_\_\_  
GLEISON PEREIRA NOBRE

CPF 037.737.919-09

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
CNPJ 06.218.782/0002-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 214/2018 – Processo nº. 378/2018.

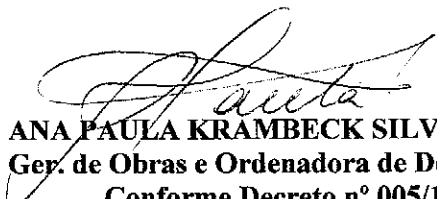
Nome da Empresa: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA  
CNPJ: 04.983.553/0001-62 Insc. Estadual: 28.322.318-9  
Endereço: Av. Amambaí, nº 2.473 Bairro: Jardim Paraíso  
Cidade: Naviraí – MS CEP: 79.950-000  
Telefone/Fax: (67) 3461-1689  
e-mail: não consta  
Responsável: Claudinéia Rodrigues Green da Silva  
CPF: 203.464.171-04 RG: 10.572.844 SSP/SP

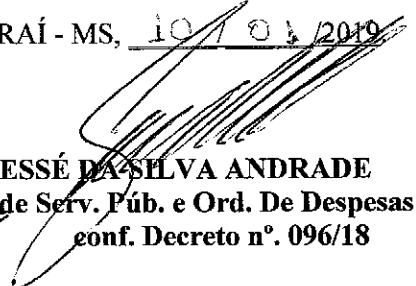
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	19787	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	CONCRENAVI	TON	6.000,00	425,00	2.550.000,00

Valor Total R\$ 2.550.000,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 10/01/2019


  
ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17

  
GESSÉ DA SILVA ANDRADE  
Ger. de Serv. Púb. e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 096/18

  
FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS  
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 15/01/2019.

  
CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA  
CPF 203.464.171-04  
CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA  
CNPJ 04.983.553/0001-62





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90


ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº. 214/2018 – Processo nº. 378/2018**.

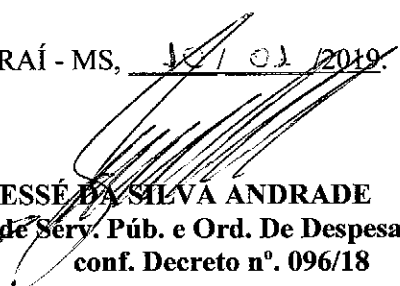
Nome da Empresa: **CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**  
CNPJ: 06.218.782/0002-05 Insc. Estadual: 903.38473-59  
Endereço: Rua Industrial, nº 1.385 Bairro: Parque Industrial I  
Cidade: Umuarama - PR CEP: 79.950-000  
Telefone/Fax: (44) 3639-2916  
e-mail: filial.umuarama@casadoasfalto.com  
Responsável: Gleison Pereira Nobre  
CPF: 037.737.919-09 RG: 8.488.115-5 SSP/PR

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1209	EMULSÃO ASFALTICA RR - 2C	C.A	TON	60,00	3.370,00	202.200,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>202.200,00</b>	

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

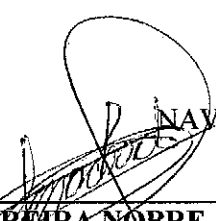
  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17

NAVIRAÍ - MS, 14/01/2019.

  
**GESSÉ DA SILVA ANDRADE**  
Ger. de Serv. Púb. e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 096/18

  
**FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

  
**GLEISON PEREIRA NOBRE**  
CPF 037.737.919-09  
**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**  
CNPJ 06.218.782/0002-05

NAVIRAÍ - MS, 23/01/2019.

**Publicado por:**  
Emerson Rodrigo Joaquim da Silva  
Código Identificador:64333646

**GERENCIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**271/2018.**

Processo nº 246/2018 – Dispensa por Limite nº 023/2018.  
Município de Naviraí e o Sr. **ATZ SOLUÇÕES AERONAUTICAS LTDA EPP.**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Do Prazo, subitem 6.1. - O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 175 (cento e setenta e cinco) dias, a contar de 01/01/2019 até o dia 24/06/2019.

**Fundamento Legal:** inciso II, parágrafo 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018 pela contratante e o Sr. Jose Claudio de Oliveira Villar, pela Contratada.

Naviraí (MS), 20 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Emerson Rodrigo Joaquim da Silva  
Código Identificador:8B10F49E

**GERENCIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº**  
**179/2012.**

Processo nº. 328/2012 – Concorrência nº. 005/2012.  
Partes: Município de Naviraí e a Empresa **Precisão Construtora de Obras Ltda.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo a Rescisão do Contrato nº 179/2012, oriundo do Processo nº 328/2012, Concorrência nº 005/2012.

O presente termo dá-se pelo encerramento da contratação a contar da data de sua assinatura, com base no art. 79, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, por razões de interesse público conforme justificativa da Gerência de Obras e no Parecer Jurídico.

**Fundamento Legal:** art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018, pela Contratante, Sr. Napoleão Teodoro de Souza e Sr. Lincon de Andrade Pizzato, pela Contratada.

Naviraí (MS), 14 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**  
Emerson Rodrigo Joaquim da Silva  
Código Identificador:74EA0C71

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**311/2018.**

Processo nº 255/2018 – Chamada Pública nº 003/2018.  
Partes: Município de Naviraí e a empresa **ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP.**

**Objeto:** alteração da Clausula Decima Sétima – Do Prazo - O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2019 à 01/03/2019.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 084/2018, e a Sr. Edson dos Santos Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Maria Helena Marques Vieira  
Código Identificador:06BE5B8D

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

PROCESSO Nº. **378/2018** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **214/2018**  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA SER UTILIZADO PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas Vencedoras: **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA**, com o item: 002 e **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **001/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.naviraí.ms.gov.br](http://www.naviraí.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 23 de janeiro 2019.

**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
Código Identificador:6A42E7FB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**PORTARIA Nº 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Paulo Henrique Pereira Da Silva** no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE ;**

**Artigo 1º** - Constituir Comissão Geral de Avaliação e Desempenho - CGAD, a que se refere o Art. 47 da Resolução 065/2018, composta com os seguintes servidores;

**Artigo 2º** - DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

**PRESIDENTE – DEIVIDY ALBERTO TOALDO**

**MEMBRO – MARIA DE FATIMA BRITO SANTOS**

**MEMBRO – LUZIA MARIA DE SOUZA**

**SUPLENTE – GISELE PATRICIA MELÃO DIAS**

**Artigo 3º** - Os casos omissos de que trata esta Portaria e a Resolução mencionada serão resolvidos pela Comissão Geral de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/01/2019.

*Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 21 de Janeiro de 2019.*

**PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Brito Santos  
Código Identificador:74D94612

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**PORTARIA Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Paulo Henrique Pereira Da Silva** no